Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 89 - DOE - 09/05/20 - seção 1 - p.20

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 35, de 08-05-2020

Considerando as várias manifestações dos municípios de São Paulo e de serviços estaduais sobre o aumento expressivo de consumo do medicamento fosfato de oseltamivir (Tamiflu®) 30 mg, 45 mg e 75 mg comprimido em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a falta de reposição de estoques por parte do Ministério da Saúde;

Considerando que a Nota Técnica nº 10/2020 da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) estabelece que o uso de Oseltamivir esteja indicado **em todos os casos de SG e SRAG com condições e fatores de risco para complicações**, com início do tratamento nas primeiras 48 horas após início dos sintomas, para melhores resultados terapêuticos;

Considerando que em 09/04/2020 o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) solicitaram, em ofício conjunto, as informações a respeito da entrega do medicamento aos Estados. Em resposta o Departamento de Assistência Farmacêutica da SCTIE encaminhou a Nota Técnica nº 104/2020 onde esclarece que o aumento de consumo do medicamento no mercado mundial afetou a disponibilidade do insumo farmacêutico ativo (IFA) tanto para a produção de rotina da indústria farmacêutica Roche quanto para a produção pública do laboratório Farmanguinhos. E concluiu que o abastecimento seria feito conforme a reposição dos estoques no almoxarifado do Ministério da Saúde;

Considerando ainda que:

- 1- não existe previsão dos prazos para regularização dos estoques do medicamento;
- 2- não existe possibilidade de aquisição do fármaco por parte da Secretaria Estadual e dos municípios, em razão da indisponibilidade no mercado;
- 3- os estoques em SP são absolutamente insuficientes para atender os casos segundo a nota técnica da SAPS;

4- até o momento não houve manifestação por parte do Ministério da Saúde em alterar a referida nota técnica da SAPS;

5- o uso do medicamento deve considerar o prazo de 48 horas após o início dos

sintomas;

6- os usuários com SG não estão sendo estimulados a procurar os serviços de saúde

se não houver sinais de alerta e ou agravamento;

A Comissão Intergestores Bipartite aprova Ad Referendum, priorizar os estoques ainda

existentes para abastecer ou remanejar aos serviços de pronto atendimento (UPA, PA, PS,

etc.).

A presente recomendação tem caráter provisório até que haja regularização dos estoques

por meio de reposição pelo Ministério da Saúde.